



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 541
Decisão da CEEC	Nº 375/2023	
Referência	Processo Nº 1182864/2023	
Interessada	PRO JET INCORPORADORA LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **541**, apreciando o Processo Nº **1182864/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500033075/2023** contra a Pessoa Jurídica **PRO JET INCORPORADORA LTDA-ME**, devido a Falta de Registro junto a este Conselho, pela Construção de Edifício Residencial Multifamiliar com 04 Pavimentos e área de 640,00m² em João Pessoa/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, que diz: “As Firms, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico”; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 08/08/2023, conforme assinatura no auto de infração entregue *in loco*; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que a autuada apresentou Defesa escrita fora do prazo legal onde alega que “a empresa por possuir pouco tempo de atuação não possuía o conhecimento da necessidade de Registro neste Regional e que a Empresa optou por se registrar no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”; **considerando** que não consta no processo, até a presente data, comprovação de que a empresa possui Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Fonte: <https://servicos.caubr.gov.br/>; **considerando** que, até a presente data, a Pessoa Jurídica autuada não eliminou o Fato Gerador; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Engª Civ. Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng. Civ. Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de outubro de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB